



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n°

Ref.: Ofícios SGP-12 nºs 538/18, 122/19 e 066/20

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MBS/SFM/jaa
Rêsp 174-17



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

6010.2018/0000703-6

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 122/2019

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 538/2018 sobre o Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do vereador Reis que "PROÍBE A INSTALAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE PÓRTICOS PARA COBRANÇA DE PEDÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 538/2018

Senhor Prefeito

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 174/2017**, de autoria do vereador Reis, que **"PROÍBE A INSTALAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE PÓRTICOS PARA COBRANÇA DE PEDÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Casa Civil - ATL
23 OUT 2018
RECEBIDO
Benedicto Augusto de Moura
AGP - Casa Civil - ATL II
17/10/2018

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor

BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº 2902
HORÁRIO: 14h 17
DATA: 23/10/18
ASSINATURA E CARIMBO

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº
HORÁRIO:
ENTRADA: / /
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 – urb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do Proc.
Nº 01-124 de 20 12
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que *"Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências."*

Referido PL sugere a proibição da instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos, praças de pedágio ou quaisquer sistemas eletrônicos destinados à cobrança de pedágio, pela municipalidade ou por empresas concessionárias, para o tráfego por ruas, avenidas e rodovias.

Segundo a justificativa apresentada, a presente propositura tem por objetivo a vedação de instalação de pedágios dentro do município de São Paulo para transitar em suas vias, tendo em vista que a cidade conta com um número elevado de veículos e com altos índices de congestionamento.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo deste projeto de lei em face da vedação de instalação de pedágios dentro do município de São Paulo.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Ver. Camilo Cristófar
Relator

Ver. Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

INSPECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	
HORÁRIO:	
ENTRADA:	/ /
SAÍDA:	/ /
ASSINATURA E CARIMBO	

São Paulo, 11 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 066/2020

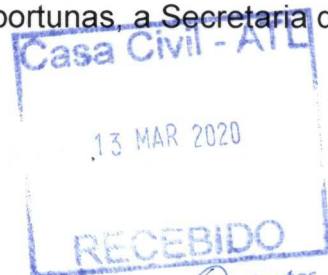
Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado nos Ofícios SGP12 nºs 538/2018 e 122/2019 sobre o **Projeto de Lei nº 174/2017**, de autoria do vereador Reis que *"PROÍBE A INSTALAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE PÓRTICOS PARA COBRANÇA DE PEDÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente



Luciana Andréa dos Santos
RF 794.875.1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia dos of. SGP-12 nº 538/2018 e 122/2019.

A Sua Excelência o Senhor

BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	146
HORÁRIO:	12h45
ENTRADA:	12 / 03 / 20
SÁIDA:	/ /
Eulália Andrade de Sant'Anna	
ASSINATURA E CARIMBO	



SPTrans

Folha de informação nº13.....

Do PI 2018/1444
(SEI 6020.2018/0000703-7)

em 19/07/2018

(a)..... André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL – Dra. Simone Fernandes Mattar – Procuradora Assessora.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências".

DP/SJU**Sra. Superintendente Jurídica**

Cumpre-nos alertar, preliminarmente, que os autos somente chegaram para análise da Superintendência Jurídica desta estatal no dia 19 de julho do corrente, de modo que esta área encontra-se eximida de se pronunciar em prazo menor do que 03 (três) dias úteis, conforme constante do **item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04**, visto que o prazo concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans para retorno do expediente encerra-se também em 19/07 conforme visto na Informação SMT/CH GAB nº 9631907 (fl. 08).

No entanto, a título de colaboração, considerando a manifestação da Superintendência de Planejamento Operacional – DT/SPO à fl. 10, com o aval da Diretoria de Planejamento de Transporte – DT e da manifestação por correspondência eletrônica havida no âmbito da Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR (fl. 11), ainda que sem o endosso da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração, à vista do mérito do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Legislativo, cuja cópia foi encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Ofício SGP-12 nº 304/2018, oriundo da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, tem-se que, ainda que salvo melhor juízo seja incompatível com os ditames do Plano Diretor Estratégico promulgado pela Lei Municipal nº 16.050/14, que sob nosso entendimento tem *status* de Lei Complementar à Lei Orgânica do Município e, portanto, hierarquicamente superior às Leis Ordinárias localmente editadas, a propositura não alcança ou resvala assuntos de competência da São Paulo Transporte A. – SPTrans constantes da Lei Municipal nº 13.241/01 ou de seu Estatuto Social, de modo que incabível o pronunciamento desta estatal sobre o PL em comento.

Nada a mais existindo para o momento, restituem-se os autos do presente PI para apreciação, deliberação e medidas que entender serem cabíveis.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor – DP/SJU
Prontuário nº 123.893-0

[1 de 2]



SPTans

André Luiz Malley S. Rodrigues
Profluprio 123.893-0
SPTans

Folha de informação nº 14

De acordo.

LUCIA HELENA RODRIGUES CAPELA

OAB/SP nº 169.607

Gerência de Direito Público

SJU/GDP

Do PI 2018/1444
(SEI nº 6020.2018/0000703-7)

em 19/07/2018

(a)

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico – Legislativa II – Dra. Simone Fernandes Mattar – Procuradora Assessora

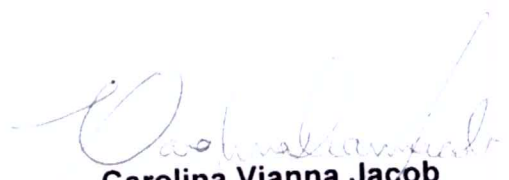
Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que “Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pátios para cobrança de pedágio, e dá outras providências”.

PRAZO DP/GAB: URGENTE

Sr. Albino Silva da Rocha
DP/GAB

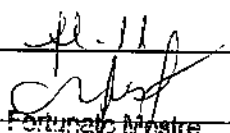
Encaminho o presente PI com a Manifestação de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, às fls. 13/14, a qual acompanho.

Em, 19 de julho de 2018.



Carolina Vianna Jacob
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 227.438
DP/SJU

PARECER TÉCNICO


Beatriz Fortunato Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

C.S 96.31.00415-18-12

Interessado - Vereador Milton Leite

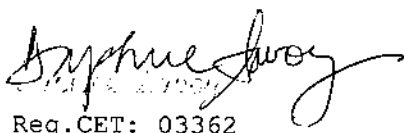
Assunto - PL 147/17 - Vereador Reis - Proíbe a Instalação dentro do Perímetro Urbano de São Paulo de Pórticos para Cobrança de Pedágio

Este assunto trata de solicitação para que o poder executivo se manifeste sobre o teor completo do citado PL 147, cujo embasamento é que, em vista dos congestionamentos na Cidade de São Paulo são aventadas frequentemente iniciativas de cobrança de pedágio e esta seria uma alternativa que criaria mais barreiras entre as diferentes regiões da cidade.

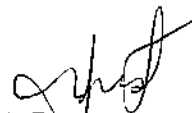
Sugere que ao invés do pedágio urbano sejam priorizadas ações de combate ao tráfego intenso, através da melhoria de condições do transporte coletivo, aumento de malha metroviária e ferroviária e cicloviária, diminuição de acidentes com a redução de velocidade nas vias, etc.

Informamos que todas estas ações apontadas na justificativa do PL 147/17 estão em andamento pela municipalidade, através da priorização aos transportes coletivos no sistema viário com as faixas exclusivas e os corredores de ônibus, prosseguindo na constituição de uma rede cicloviária e, sobretudo perseguindo as metas de redução dos acidentes com diversas atuações, além da redução e do controle de velocidade nas vias.

Por outro lado, sobre o pedágio urbano, temos informação apenas sobre algumas experiências realizadas em outros países e desconhecemos a existência de algum projeto sobre este assunto para a Cidade de São Paulo, no momento. É inoportuna a abordagem de viabilidade técnica e jurídica.

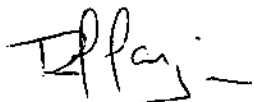

Reg. CET: 03362
18/07/18

Folha de Informação nº 12 da cópia do Ofício SGP-12 nº 304/2018 – CS
96.31.00415/18-12


Beatriz Fortunato Mestre
Reg. CET 8973-7

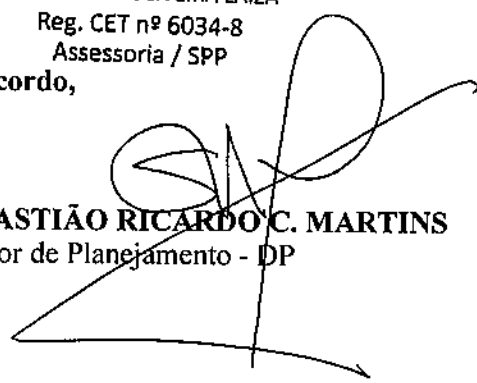
Ao
DAE – Sr. Supervisor,

Encaminhamos o presente, consoante manifestação de SPP/GPL às folhas 11, referente ao Projeto de Lei 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do município de São Paulo de Pórticos para cobrança de pedágio e dá outras providências".


p/ **NANCY REIS SCHNEIDER**
Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP

RICARDO DE OLIVEIRA LAIZA
Reg. CET nº 6034-8
Assessoria / SPP

De acordo,


SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor de Planejamento - DP

20 JUL 2018

RECEBIDO - DAE	
Nº	201835850
Data	23/07/18
Assin.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 9871911

São Paulo, 25 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de lei nº 174, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de criação de pórticos de pedágio na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

SMT.CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de projeto de lei nº 174/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de instalação de pórticos de pedágio no âmbito territorial do Município de São Paulo.

Encaminhado o processo à São Paulo Transporte e à Companhia de Engenharia de Tráfego, a primeira se manifestou no sentido de sua incompetência em razão da matéria, embora tenha sinalizado a inadequação jurídica da propositura. Por sua vez, a CET se manifestou no sentido de que o projeto é inviável do ponto de vista técnico e jurídico.

Destaca-se do parecer da SPTrans o cotejo entre o projeto de lei e a Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor da Cidade, que, no entendimento do parecerista pode ser considerada lei complementar. Assim, haveria inviabilidade no prosseguimento do projeto de lei em análise, por se tratar de matéria afeta ao que a lei complementar já disciplinou.

No que diz respeito à adequação do projeto, do ponto de vista da hierarquia das normas no âmbito municipal, verifica-se que há vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de competência do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme relatado pela Assessoria Jurídica da SPTrans, a iniciativa em análise contraria a Lei nº 16.050/14, que estabelece o Plano Diretor da Cidade de São Paulo. Neste contexto, é necessário observar que, apesar de não haver previsão expressa na Lei Orgânica do Município de edição de Lei Complementar Municipal, não há dúvida de que a Lei 16.050/14 foi instituída de acordo com o procedimento constitucional de lei complementar. Sendo assim, seria totalmente inadequado promover alteração de algum de seus dispositivos por lei ordinária.

A propósito, eventual projeto de instituição de pedágio neste Município seria de iniciativa do Prefeito, no exercício de suas prerrogativas de planejar e implementar políticas públicas de acordo com o programa de governo. Neste sentido, a Lei 16.050/14, em seu artigo 6º, incisos I, IX e XI, disciplina a matéria, com a instituição da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico, estabelecendo o rumo que deve ser seguido pelo Chefe do Executivo quando da escolha das políticas públicas a serem adotadas, inclusive no que diz respeito à mobilidade urbana.

“Art. 6º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelas seguintes diretrizes:

I - justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

XI - prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;”

Verifica-se da leitura integrada de tais dispositivos que as políticas públicas relativas ao trânsito e transportes deverão considerar como prioridades o transporte coletivo, a mobilidade como melhoria da qualidade de vida urbana e a justa distribuição dos ônus. Ora, não é difícil compreender que o transporte individual poderá ser objeto de disciplina legal restritiva, ao menos no que diz respeito à imposição de ônus maiores para os que optarem por essa alternativa de mobilidade.

Portanto, não seria adequada a propositura legislativa ora analisada, sob pena de se contrariar o previsto na Lei Orgânica e nas diretrizes específicas que devem nortear o Plano Diretor da Cidade.

Ainda que assim não fosse, o projeto contém uma impropriedade de natureza lógico-jurídica, ao proibir determinada política pública ou determinado equipamento público ainda não existente. Vejamos. Se, por hipótese, sobrevier algum projeto de criação de pedágio em São Paulo, certamente a iniciativa deverá ser do Prefeito, que poderá lançar a iniciativa mediante autorização legislativa. Ora, se existir a lei ordinária proibitiva, poderá sobrevir a revogação por outra lei ordinária. Não é possível proibir a atividade legislativa por lei ordinária.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que esta Secretaria deverá posicionar-se pelo veto ao projeto de lei nº 174/17. São estas as considerações que submeto à superior apreciação e deliberação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município- OAB/SP 128.976

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 25/07/2018, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9871911** e o código CRC **7EC26880**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 9871911

Criado por [d696441](#), versão 2 por [d696441](#) em 25/07/2018 16:04:51.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 9872310

São Paulo, 25 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de lei nº 174, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de criação de pátios de pedágio na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Inf. nº _____/18

CASA CIVIL. ATL III

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com as informações da São Paulo Transportes – SPTran, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo o processo com o posicionamento desta Pasta pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 174/17, de autoria do Legislativo Municipal.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 02/08/2018, às 19:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9872310** e o código CRC **8C6EF9A3**.

PARECER TÉCNICO

À SPP - Senhor Superintendente

Mediante o pronunciamento do Senhor SMT constante no Documento 9872310 do Processo SEI n.º 6010.2018/0000703-6, não temos nada a acrescentar ou a manifestar.

Luis Carlos Mota Gregorio

Reg.CET: 09742
31/05/19



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência de Planejamento e Projetos

Rua Dr. Bráulio Gomes, 36, 2º andar - São Paulo/SP - CEP 01047-020

Telefone: (11) 3059-7260

Encaminhamento CET/SPP Nº 017757299

São Paulo, 31 de maio de 2019

Diretoria de Planejamento e Projetos - DP

Sra. Diretora,

Restituímos o presente, consoante a manifestação [017757285](#), para aprovação e prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar Baldocchi Sarno, Assessor(a)**, em 31/05/2019, às 17:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Saraiva Codesseira, Superintendente**, em 31/05/2019, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017757299** e o código CRC **3F8EDEE6**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017757299

Criado por [caio](#), versão 2 por [caio](#) em 31/05/2019 17:38:17.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Diretoria de Planejamento e Projetos**

Barão de Itapetininga, 18, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-5451

Encaminhamento CET/DP Nº 017767399

São Paulo, 03 de junho de 2019

CET/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos, doc. nº [017757299](#), para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA**Diretora Adjunta de Planejamento e Projetos**

Documento assinado eletronicamente por **Elisabete França, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2019, às 11:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017767399** e o código CRC **CF552339**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017767399

Criado por [aracy](#), versão 2 por [aracy](#) em 03/06/2019 10:01:53.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Atendimento a Órgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 017787857

SMT/GAB

6010.2018/0000703-6

Sr. Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria Operacional desta Companhia, documentos [017757285](#), [017757299](#) e 017767399, que contemplam o solicitado.

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2019, às 16:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017787857** e o código CRC **BBEBEB14**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017787857

Criado por [L013298](#), versão 2 por [L013298](#) em 03/06/2019 14:43:58.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****G/Gabinete do Secretário Adjunto**

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

Informação SMT/G/ADJUNTO Nº 017801844

São Paulo, 03 de junho de 2019

Inf. nº 1184/19**SMT-AJ****Sr. Assessor Chefe****Dr. Gilmar Pereira Miranda**

De ordem do Sr. Secretário Adjunto, encaminho para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

VAGNER BERNARDO MARIA

SMT-DAF

BBS/lis/exp



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Bernardo Maria, Diretor (a)**, em 04/06/2019, às 09:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017801844** e o código CRC **54D1D8F3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017816138

SMT.gab;**Senhor Secretário:**

Trata-se de reiteração de ofício já respondido pela Casa Civil do governo municipal que com o ofício [010824147](#) encaminhou à Câmara de Vereadores as manifestações desta Pasta e das empresas a ela vinculadas contidas nos documentos SEI nº [9768867](#), [9769028](#), [9769186](#), [9769117](#), [9846059](#), [9846081](#), [9871911](#) e [9872310](#)

Vossa Senhoria, contudo, em analisando, melhor deliberará.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

RODRIGO VENTIN SANCHES

Procurador do Município – SMT/AJ

OAB/SP 183.483 – R.F. 735.749.4.00

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Chefe da Assessoria Jurídica- SMT

Procurador do Município

OAB/SP nº 298.549



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ventin Sanches, Procurador do Município**, em 04/06/2019, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 04/06/2019, às 13:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017816138** e o código CRC **50A67C50**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017816487**CASA CIVIL/ATL II;****Senhora Assessora:**

Em atenção ao encaminhamento [017570239](#), reiteramos a manifestação desta Pasta no documento SEI [9872310](#).

EDSON CARAM*Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes*

Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 04/06/2019, às 19:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017816487** e o código CRC **69AB5D79**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017816487

Criado por [d735749](#), versão 2 por [d735749](#) em 04/06/2019 11:36:04.